



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/67, de 07 de abril de 1.967.

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Residencial Único, O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores, Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, e os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), residentes neste município de Boa Viagem(Ce).

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Viagem(Ce), em 07 de abril  
1.967.

David Vieira da Silva

David Vieira da Silva - Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 89/67, DE 07 DE ABRIL DE 1.967.

Cria a isenção do imposto Predial Resi-  
dencial Único e dá outras providências.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem decretou  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Residencial  
Único, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereado-  
res, os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, e  
os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), resi-  
dentes neste município de Boa Viagem(Ce).

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, EM  
07 DE ABRIL DE 1.967.

  
JOÃO FRAGOSO VIEIRA - PRESIDENTE

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Boa Viagem(Ce), 07 de abril de 1.967.

  
JOSÉ VIEIRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL